## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.237/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.955.2011-40-TCE (C/ 02 Volumes e 01 Anexo)
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Prestação de Contas da Secretaria de Estado

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Planejamento. Regularidade.

Planejamento – SEPLAN, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Gilberto do Carmo Lopes Siqueira
RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fundamento no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Gilberto do Carmo Lopes Sigueira, Secretário de Estado de Planejamento, à época. Após as

formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Antônio Jorge Malheiro e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 16 de julho de 2015

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador do MPE/TCE/AC